



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIDO NA SESSÃO DO DIA

05 MAI 2020

1º Secretário



PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

05 MAI 2020

Protocolo: 634/20
Processo: 634/20

PROJETO DE LEI

Nº 596/20

AUTOR: Deputado **MARCELO CRUZ** - Patriota

"Reconhece a Atividade Religiosa como essencial para a população do Estado de Rondônia em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais."

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º - Fica reconhecida como atividade essencial as atividades religiosas realizadas nos seus respectivos templos, e fora deles, a ser mantida em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, 28 de abril de 2020.

Deputado **MARCELO CRUZ** - Patriota

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados.

Com o advento da pandemia da Covid-19 que ainda aterroriza todo o planeta Terra, apesar de ter poder de letalidade relativamente médio-alto, sua capacidade de contaminação é altíssima, crescendo exponencialmente, atingindo praticamente todos os continentes do mundo.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº _____
-----------	--	----------------	----------

AUTOR: *Deputado* **MARCELO CRUZ** - *Patriota*

A pandemia também lançou uma pressão, sem precedentes, sobre os sistemas de saúde pelo mundo a fora e a economia global e os hábitos sociais, levando países inteiros a manterem suas populações em casa para evitarem a contaminação.

Atualmente, países de todo mundo vivem sob o pânico, por conta do avanço do coronavírus, microrganismo responsável por causar uma doença infectocontagiosa que acomete o sistema respiratório da vítima, podendo levá-la à morte. Em decorrência do contágio de tal doença se dar de forma muito fácil e rápida, diversos Estados do país tem utilizado o isolamento total social, permanência dos cidadãos em suas casas, bem como o fechamento da maioria dos órgãos públicos, comércio e serviços em geral, mantendo-se apenas atividades consideradas essenciais ao ser humano, as quais não estão contempladas a atividade religiosa.

Contudo, a atividade religiosa, garantida pela Constituição Federal, é essencial, pois como sabemos, a fé exerce papel fundamental como fator de equilíbrio psicoemocional à população. Sua função tem papel indiscutivelmente relevante no atendimento e promoção da dignidade da pessoa humana, princípio de direito fundamental do ser humano.

Além do que, o reconhecimento do direito da assistência religiosa como atividade essencial tem como base os tratados internacionais ratificados pelo Brasil, bem como por nossa Constituição Federal. Assim, diante o exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.